



BASE DE CONHECIMENTO

RH40 - LICENÇA PATERNIDADE

QUE ATIVIDADE É?

Licença remunerada concedida ao servidor pelo nascimento de filho, por cinco dias consecutivos contados a partir da data do nascimento do filho (Art. 208 da Lei nº 8.112/90) e prorrogado por mais 15 dias consecutivos, 2 dias úteis para requerer a prorrogação após o nascimento. (Art. 2º do Decreto 8.737/2016).

QUEM FAZ?

Servidor.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1 - INÍCIO - SERVIDOR

Solicita mediante formulário a prorrogação da licença de 15 dias envia para DGP - Cadastro.

2 - PGP

2.1 DGP - Cadastro avalia o pedido.

Deferido?

2.1.1 SIM: DGP - Cadastro lança nos sistemas diversos, emite ato, notifica a chefia e o servidor e arquiva o processo.

2.1.2 NÃO: DGP - Cadastro devolve para o servidor.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. (Art. 208, da Lei nº 8.112, de 11/12/90);
 2. A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990. (Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016);
 3. A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990. (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 8.737/2016)
 4. O beneficiário pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade. (Art. 3º do Decreto nº 8.737/2016)
 5. O descumprimento do disposto no item anterior implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço. (Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 8.737/2016);
 6. O disposto nos itens 2 a 6 desta norma é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança. Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos. (Art. 2º, § 2º e 3º do Decreto nº 8.737/2016);
 7. A Licença Paternidade, é considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins. (Artigo 102, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11/12/90);
 8. A licença-paternidade é devida aos contratados nos termos da Lei 8.745, de 1.993, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da sua remuneração / salário. (Item 11 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014);
 9. Não há como permitir a prorrogação da licença-paternidade aos contratados temporariamente, regidos pela Lei nº 8.745/93, em razão de ausência de previsão legal. (Nota Técnica nº 959/2017-MP);
 10. Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais a licença à adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais. (Item 39, alínea "c", da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014);
 11. No caso de adoção por casal em que ambos sejam servidores públicos federais, o servidor que requerer a licença adotante deve declarar que o companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade. (Item 39, alínea "c" da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014);
 12. Poderá ser concedido o auxílio-alimentação durante o período dos afastamentos previstos nos arts. 87 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, onde consta a Licença Paternidade, por serem considerados como de efetivo exercício. (Ofício Circular SRH/MP nº 3/2002)
 13. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno. (§§ 1º e 2º, Art. 5º da Orientação Normativa SRH nº 2/2011)
- a) Na hipótese em que o período de férias programadas coincidirem, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte;
- b) A vedação constante no item anterior não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.
14. Durante o período da licença paternidade é cabível o pagamento do adicional de insalubridade, conferindo-se aos servidores tratamento análogo ao das servidoras que percebem o adicional durante a licença à gestante. (Nota Técnica SEI nº 3917/2019/ME).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
2. Termo de Adoção do(s) filho(s);
3. Termo de Guarda e Responsabilidade do(s) filho(s).

QUAL É A BASE LEGAL?

1. Artigos 102, inciso VIII, alínea “a” e 208, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
2. Artigos 2º da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (DOU 16/07/90).
3. Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011 (DOU 24/02/2011).
4. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014.
5. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150, de 06/10/2014.
6. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 162, de 03/11/2014.
7. Decreto nº 8.737, de 03/05/2016 (DOU 04/05/2016).
8. Nota Técnica MP nº 959, de 10/04/2017.
9. Nota Técnica SEI nº 3917/2019/ME.

Criado por [04721622686](#), versão 2 por [04721622686](#) em 28/07/2020 11:13:25.

Anexos:

[RH 40 - Licença Paternidade.png](#)